



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício N° 200 - 2026 SG	01
2	Mensagem nº 029, de 17 de agosto de 2026	02-05
3	Projeto de Lei n.º 037, de 17 de agosto de 2026	06-08



OFÍCIO Nº 200/2026-GABINETE/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, de 17 de agosto de 2026.

Ao Exmo. Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Município de São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 037/2026.**

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste enviar a **Mensagem n.º 029/2026** e o **Projeto de Lei n.º 037/2026**, que
“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR, COMO ELEMENTOS DE IDENTIDADE HISTÓRICO-CULTURAL E PAISAGÍSTICA DO MUNICÍPIO, IMAGEM REPRESENTATIVA DE SÃO JOSÉ NO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E ESTRUTURA ARTÍSTICA REPRESENTATIVA DA BÍBLIA NO TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS QUE DEMANDAM AOS MUNICÍPIOS DE ARAPUTANGA E GLÓRIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº <u>493/2026</u>	
Data <u>18/08/26</u>	Horas <u>13:00</u>
	
Ass. Responsável	



MENSAGEM Nº 029, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 037/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar dois elementos de caráter histórico, cultural, artístico e paisagístico destinados à valorização da identidade de São José dos Quatro Marcos: uma imagem representativa de São José no pórtico de entrada da cidade e uma estrutura artística representativa da Bíblia no trevo de saída em direção aos Municípios de Araputanga e Glória D'Oeste.

A proposta encontra fundamento na própria história de formação do Município.

Segundo o registro histórico oficial disponibilizado pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, o povoamento da região teve início na década de 1960, tendo sido estabelecidos quatro marcos para a demarcação dos lotes. A denominação "Quatro Marcos" decorreu desses marcos, enquanto a denominação "São José" adveio do protetor escolhido pela população.

A própria história oficial do Município registra, ainda, que a população posteriormente reivindicou a utilização do nome completo "São José dos Quatro Marcos", após a criação do Município pela Lei Estadual nº 4.154, de 14 de dezembro de 1979, que inicialmente adotara a denominação simplificada de "Quatro Marcos". A denominação completa foi restabelecida pela Lei Estadual nº 4.637, de 10 de janeiro de 1984.





A relação entre São José e a identidade municipal também possui reconhecimento legislativo contemporâneo.

A Lei Municipal nº 2.121, de 15 de abril de 2026, instituiu o dia 19 de março como feriado religioso municipal e expressamente reconheceu São José como padroeiro do Município e da Paróquia local.

Essa legislação atualiza e reforça uma tradição legislativa municipal existente há décadas. A antiga Lei Municipal nº 018, de 29 de setembro de 1983, já previa a comemoração do padroeiro do Município entre as datas de relevância municipal.

Desse modo, a instalação da imagem de São José no pórtico de entrada não representa a criação de uma nova identidade religiosa pelo Poder Público, mas a materialização, em elemento artístico e paisagístico, de uma referência histórica que integra o próprio nome e a formação do Município.

A mesma lógica se aplica à estrutura representativa da Bíblia.

A Bíblia, enquanto elemento reconhecidamente associado à tradição cristã que integra a formação cultural de significativa parcela da comunidade local, pode ser utilizada como referência artística e histórico-cultural, desde que a atuação municipal não seja convertida em promoção ou estabelecimento de culto religioso.

A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença e, simultaneamente, estabelece a separação entre Estado e organizações religiosas. O art. 19, I, da Constituição Federal veda aos Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los ou manter relações de dependência ou aliança com seus representantes, ressalvada a colaboração de interesse público.

A proposta, contudo, não pretende criar religião oficial, financiar atividade religiosa, estabelecer culto ou conferir privilégio institucional a determinada igreja.

J





Seu objetivo é preservar e valorizar elemento da memória, da identidade e da cultura local, mediante obras de natureza artística e paisagística inseridas em espaços públicos.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do Tema 1.086 da repercussão geral (ARE 1.249.095), o STF reconheceu a compatibilidade da presença de símbolos religiosos em espaços públicos com a laicidade estatal quando considerados como manifestação histórico-cultural, afastando a compreensão de que a simples presença de símbolo religioso em espaço público seja, por si só, incompatível com a Constituição.

Assim, a constitucionalidade da medida deve ser analisada não apenas pelo caráter religioso do símbolo, mas principalmente pela finalidade pública que justifica sua presença no espaço municipal.

No presente caso, a finalidade é clara: preservar a memória, valorizar a identidade histórica do Município, reforçar elementos de sua formação cultural, qualificar os acessos urbanos e promover o patrimônio paisagístico e turístico local.

A escolha de São José para o pórtico possui ainda particular significado, pois o santo integra expressamente a denominação do Município e é reconhecido pela legislação municipal como seu padroeiro.

A iniciativa, portanto, não pretende impor crença religiosa aos cidadãos, mas reconhecer um elemento histórico-cultural que faz parte da própria identidade coletiva de São José dos Quatro Marcos.

É importante destacar que a estrutura deverá ser destinada indistintamente a toda a população, independentemente de religião ou convicção pessoal, inexistindo qualquer obrigação de culto, participação em cerimônia religiosa ou adesão a determinada crença.

1





A proposta também estabelece expressamente que a execução das obras deverá observar os princípios da Administração Pública, a legislação urbanística, as normas de segurança viária e as exigências dos órgãos responsáveis pelas áreas eventualmente inseridas em faixas de domínio rodoviário.

Dessa forma, a iniciativa reúne elementos de memória histórica, identidade municipal, cultura, paisagismo, turismo e valorização dos espaços públicos, sem afastar a neutralidade religiosa que deve orientar a Administração Pública.

Por essas razões, entende-se que a implantação dos elementos previstos no presente Projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para a preservação e valorização da história e da identidade cultural de São José dos Quatro Marcos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 17 de agosto de 2026.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR, COMO ELEMENTOS DE IDENTIDADE HISTÓRICO-CULTURAL E PAISAGÍSTICA DO MUNICÍPIO, IMAGEM REPRESENTATIVA DE SÃO JOSÉ NO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE E ESTRUTURA ARTÍSTICA REPRESENTATIVA DA BÍBLIA NO TREVO DE ACESSO ÀS RODOVIAS QUE DEMANDAM AOS MUNICÍPIOS DE ARAPUTANGA E GLÓRIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em espaços públicos municipais, elementos de caráter histórico, cultural, artístico e paisagístico destinados à valorização da identidade e da memória do Município de São José dos Quatro Marcos, compreendendo:

I – imagem representativa de “São José”, padroeiro do Município, no pórtico de entrada da cidade;

II – estrutura artística e arquitetônica representativa da “Bíblia Sagrada”, no trevo localizado na saída do Município em direção aos Municípios de Araputanga e Glória D'Oeste.

§ 1º As estruturas previstas neste artigo terão finalidade predominantemente histórica, cultural, artística, turística e paisagística, destinando-se à valorização da identidade local e à preservação da memória coletiva da população de São José dos Quatro Marcos.

§ 2º A implantação dos elementos previstos nesta Lei não implicará instituição, estabelecimento, financiamento ou favorecimento de culto, igreja ou organização



religiosa específica pelo Município.

§ 3º As estruturas deverão ser concebidas de forma a preservar a segurança viária, a acessibilidade, a mobilidade urbana, a visibilidade dos condutores e pedestres e as demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º A imagem de “São José” prevista no inciso I do art. 1º poderá ser instalada sobre ou nas proximidades do pórtico de entrada do Município, integrando-se ao projeto arquitetônico e paisagístico do local.

Parágrafo único. A escolha das dimensões, materiais, características arquitetônicas, iluminação e demais elementos integrantes da obra deverá observar critérios de harmonia com o espaço urbano, segurança, durabilidade, acessibilidade e valorização turística e cultural do Município.

Art. 3º A estrutura representativa da Bíblia prevista no inciso II do art. 1º poderá ser instalada no trevo de acesso às rodovias que conduzem aos Municípios de Araputanga e Glória D'Oeste, como elemento artístico e paisagístico destinado à representação de aspecto integrante da formação histórico-cultural da comunidade local.

Parágrafo único. A estrutura deverá ser implantada mediante projeto técnico previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes e, quando necessário, pelos órgãos rodoviários responsáveis pela área ou faixa de domínio.

Art. 4º A implantação, manutenção, restauração, iluminação e conservação das estruturas previstas nesta Lei poderão ser realizadas:

- I – diretamente pelo Poder Público Municipal, observadas as dotações orçamentárias próprias;
- II – mediante parceria com pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil e demais instituições, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;
- III – por meio de programas, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos admitidos pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único: Eventuais parcerias, doações ou colaborações deverão preservar o caráter público, cultural, artístico e paisagístico das estruturas, vedada



a utilização dos espaços para promoção político-partidária ou para favorecimento institucional de determinada organização religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as especificações técnicas, arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas e de segurança necessárias à implantação e manutenção das estruturas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de agosto de 2026.



JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal